



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Gabinete do Prefeito**  
Lei Complementar Sancionada em  
14 de dezembro 2004  
  
Doutor Esdras Valeriano dos Santos  
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 027/2004  
De 14 de dezembro de 2004

**EMENTA – Cria o Adicional de Produtividade para Fiscal de Tributos e altera o art. 1º da Lei 618, de 03 de setembro de 1998, e dá outras providências.**

ESDRAS VALERIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tobias Barreto, no uso das atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Adicional de Produtividade para os ocupantes do Cargo de Fiscal de Tributos em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças e será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

**Parágrafo único** - Para fins de pagamento fica fixado o valor mensal de até 1000 (mil) pontos, sendo que 1(um) ponto é igual a R\$ 1,00 (um Real).

**Art. 2º** - O Adicional de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante em Regulamento.

**Art. 3º** - Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 150 (cento e cinquenta) pontos por mês.

**Art. 4º** - Os pontos atribuídos e pagos que vierem a ser julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

**Art. 5º** - As decisões de âmbito administrativo referente a remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

**Art. 6º** - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas em Regulamento.

**Art. 7º** - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior a remuneração percebida pelo Secretário Municipal.

**Art. 8º** - Acrescente-se ao Art. 1º da Lei nº 618, de 03 de setembro de 1998 o seguinte Parágrafo Único:

**Parágrafo único** – Os Vencimentos do Cargo de Fiscal de Tributos – CÓDIGO AA-05, NÍVEL B-I, corresponderá à **R\$ 600,00 (seiscentos reais).**”




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**


**Art. 9º** - Os recursos necessários para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do vigente Orçamento.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Município de Tobias Barreto, aos 14 de dezembro de 2004, 85º da Emancipação de Tobias Barreto.

  
Esdras Valeriano dos Santos  
Prefeito Municipal

  
José Nildeon Lima de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças e Administração